

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO (URC TM) DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM.

PA/CAP/Nº 687595/20

Referência: Relato de Vista que objetiva analisar o AI/Nº 257175/2019, lavrado em desfavor de Winston Frederico Almeida Drumond por desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural, por meio de criação de gado em reserva legal - Ituiutaba/MG.

1) Relatório:

O processo em debate foi pautado para ser julgado na 158ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM) COPAM, realizada no dia 10/02/2023. Na ocasião, foi requerida vista pela conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

O Auto de Infração nº 257175/2019, foi lavrado em decorrência do desenvolvimento de atividade que dificulta a regeneração natural, por meio da criação 45 cabeças de gado em 70 hectares de reserva legal. Pelas razões expostas, foi imputado multa simples no valor de 35.000 UFEMG.

Ficou suspensa a atividade no local da infração e foram apreendidas 45 cabeças de gado. A atividade é de porte inferior conforme Deliberação Normativa nº 217/2017. A Reserva Legal encontra-se no bioma mata atlântica, incidência da multa sobre hectare ou fração.

Foi constatado que em 25/05/2018, houve a efetivação do AI nº 11930/2010, configurando reincidência na infração, sendo assim, o valor foi majorado para 70.000 UFEMG.

2) Das Razões Recursais

Trata-se do processamento de Recurso Administrativo apresentado em face da determinação pela submissão a julgamento do AI/Nº 257175/2019 à URC TM.

O recorrente alega, em resumo, a negativa de autoria, onde o gado encontrado na propriedade não era de sua posse e que caçadores de javali arrebentaram a cerca em noite anterior.

Apresentadas suas razões, por fim, requer o interessado seja reconhecida improcedencia e consequente cancelamento da infração em debate. Superada eventualmente a nulidade em discussão, que sejam acolhidas as razões de mérito apresentadas no Recurso.

Após a análise dos fatos inerentes ao processo e diante dos documentos disponibilizados para consulta, apresentamos a seguinte consideração:

3) Do Mérito:

3.1 – Da Atenuante

Prescreve o Artigo 85 do Decreto 47.383/2018:

Art. 85 - Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

"I - atenuantes: (...)

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato;

É considerado que não houve nenhum dano ambiental e que o gado não permaneceu por muito tempo na reserva e após o fato, houve o cercamento das áreas de reserva legal, promovendo a reparação da área. Portanto, caso de aplicação da referida atenuante.

4) Das Considerações Finais:

Diante de todo o exposto, em consideração às razões recursais apresentadas pelo interessado e as colocações expostas no presente relato, entendo pela aplicação da atenuante “a” prevista no Art. 68, inciso I, do Decreto 47.383/2018, reduzindo em 30% o valor da multa.

É o parecer.

Uberlândia, 04 de maio de 2023.

Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
FIEMG